

1912

Nº 10

Juízo de Direito da Comarca e Ter-
ra do Estado do Piauí.

Recurso Eleitoral.

Autamento de uma petição do Senhor
Raimundo Marques d'Almeida, requerendo
seja interposto recurso de Junta de
Recursos eleitorais, na Capital deste
Estado, como abaixo se declara:

Escrivão de judicial
Silva Lopes

Autuação.

Por este e sei: dias do mês de Fevereiro
de mil novecentos e doze, nesta Cidade
de União, Comarca do mesmo nome,
do Estado do Piauí, em meu Cartório
autuo a petição que adiante se vê;
e que fiz pelo termo. Eu Auto-
rante do Silva Lopes, Escrivão de judi-
cial, e escrevi.

Autorei

2

Sen.^o Sr. Presidente da Comissão de
alistamento eleitoral deste Município.

A. Tome o recurso por termo.

Município, 26 de Fevereiro de 1912

Vigúias
Sr. Raymundo Albuquerque de Araújo,
que se não conformando com a sua não in-
clusão no alistamento eleitoral deste Mu-
nicípio, visto como não procedem as allega-
ções da respectiva Comissão, interpõe for-
rante V. S.^a o seu recurso e requer que, depois
de tomado por termo e informado por V. S.^a
no prazo legal, sejam juntos a elle, a sua
petição que se acha no archivo da Comissão
assim como os dois documentos a ella anexos
e em seguida presentes a Sen.^a Junta de Re-
curso eleitoral desta Capital. A Comissão
deixou de alistar o recorrente allegando ter
sido a sua petição requerendo a justificação
de sua maior idade dirigida ao Sr. Juiz des-
tribuído e despachada pelo Sr. Juiz de Direito.
A Comissão em todos os seus actos pôz reve-
la um capricho criminoso e por isto mesmo
condenavel.

É por isso o recorrente confiado no espi.

rito de justiça que preside os trabalhos da
Extra. Junta de Recursos eleitoraes, espere
que essa de justiça insubstante este seu termo
mandando judicial a pos aditamento
deste Municipio por ser de inteira jus-
tica

Pelo que se pede a
P. Definitivo
Honorio, 26 de Fevereiro de 1912.

Raymundo e Marques de Araujo

Termo de recibo
Mortuaria e sua parte de mercaderias
e mil proventos e doze mil e setecentas e setenta e sete
e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco
Estado de Piauí, em meu Cartorio de Juiz em
Casa do Município Juiz de Direito da
Comarca, presente o mesmo Juiz Doutor
Luiz da Silva Nogueira, Escrivaõ

do judicial abaixo assignado, compareceu
 o Senhor Raimundo Marques d'Almeida
 e por elle foi dito que recoria a Junta
 de Recusationes, na Capital deste
 Estado, ~~em~~ ~~Commissão~~ ~~de~~ ~~serviço~~ ~~de~~ ~~alio-~~
 tamento eleitoral, que funcionou este
 anno, em sua petição dirigida a mes-
 ma Commissão, requerendo sua in-
 clusão no rol de alistamento, e con-
 fôr a petição com a petição retro, de
 que para Contar foi este termo,
 que vai assignado pelo Juiz co-recor-
 rente. Eu Antonio da Silva Lopes,
 Escrivão do judicial, o escrevi.
 Luiz da Silva Nogueira

Conclusão

Como mesmo seia, meo e d'anno, retro
 declarado em meu Cartorio faço en-
 tes autoz Conclusos ao Meritissimo
 Juiz do Direito da Comarca Doutor
 Luiz da Silva Nogueira; do que fiz
 este termo. Eu Antonio da Silva

Lopes, Escrivão do judicial, presereri.

Conclusão.

Não mandei tomar por termo um recurso eleitoral deste município, interposto o anno passado pelo motivo que gasta-se no recurso n.º 1 do anno.

Para alistar-se o recorrente apresentou a Commissão uma justificação de estado dirigida ao juiz districtal, sendo despachada e julgada pelo juiz de direito e um attestado de residência firmado por tres commerciantes e estendo a sua firma reconhecida pelo Tabelião. Fundando-se no 1.º documento a Commissão contra o voto de um dos seus membros, não alistou o recorrente. Do livro de actas e do exame dos documentos e' o que posso informar a essa Junta.

Em face do disposto no artigo 2.º do Regulamento indifferente a petição do recorrente na parte em que pede se jurem juntos a este recurso os documentos apresentados a Commissão.

Munião, 4 de Março de 1912,

O Presidente da Commissão de Recursos,

Luis da Silva Rodrigues

A Junta nega providencia ao recurso, pa-
 ra nos mandar incluir o recorrente -
 Raymundo Marques de Otray, no ali-
 tamento, uma vez que nos fuiron perante
 a mesma, o allegado na peticao de recur-
 so. Sala das sessoes da Junta de Recuros,
 no Paço do Conselho Municipal, em
 Thirequir, 15 de Marco de 1912.

~~D. Aurelio P.~~ Francisco Pires de Aguiar
 Hódia Pires